Protocolo: [4503 / 2026] - Pregão Eletrônico nº1/2026
Setor: Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 4503/2026
Pregão Eletrônico nº 001/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Pregão Eletrônico nº 001/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 4503/2026, promovido pela Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS, destinado à aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação (TI), conforme condições e especificações estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

O procedimento licitatório foi conduzido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação Alessandro Ramos de Lima, designado pela Portaria nº 089/2026, com observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 006/2024, que regulamenta o procedimento de licitação eletrônica no âmbito do Legislativo Municipal.

Conforme consta da Ata da Sessão, a disputa ocorreu em 28 de outubro de 2026, mediante utilização do sistema eletrônico Banrisul Pregão Online, adotando-se o critério de julgamento de menor preço e o modo de disputa aberto.

Durante a fase externa do certame, foram realizados os procedimentos de recebimento e classificação das propostas, disputa de lances, negociação, julgamento das propostas, habilitação das empresas vencedoras e disponibilização dos prazos para manifestação de intenção de recurso.

A Ata da Sessão registra, ainda, a publicação de documentos relacionados à análise técnica das propostas finais e à análise documental dos licitantes, bem como as decisões administrativas de aceitação das propostas e habilitação das empresas vencedoras.

Ao término dos procedimentos, foram lavrados os Termos de Encerramento nº 001 a 006/2026, indicando as empresas vencedoras dos respectivos itens e recomendando a adjudicação e homologação à autoridade superior.

Quanto ao item 07, foi lavrado o Termo de Encerramento nº 007/2026, declarando-o fracassado, em razão da desclassificação da única empresa participante, diante da ausência de

Documento assinado digitalmente por Karin Lizandra Gomes Pitol (005.***.***-40) em 03/11/2026 19:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaratramandai.rs.gov.br/cer e informe o código: 261103194801960279

apresentação da proposta final readequada e da atualização dos valores unitários no sistema, conforme exigências editalícias.

Integram a documentação submetida à análise a Ata da Sessão do Pregão Eletrônico, os Termos de Encerramento dos itens 01 a 07, as Atas de Julgamento de Recursos e a Resolução Municipal nº 006/2024.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

– Da legislação aplicável e da regularidade do procedimento

O Pregão Eletrônico nº 001/2026 rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelas disposições referentes à modalidade pregão, às fases do procedimento licitatório, aos critérios de julgamento, à habilitação e ao encerramento da licitação. No âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tramandaí, aplica-se igualmente a Resolução nº 006/2024, que estabelece regras específicas para a realização de licitações eletrônicas pelos critérios de menor preço e maior desconto.

O artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece os princípios fundamentais da atividade licitatória, especialmente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a igualdade, a transparência, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, a segurança jurídica e a economicidade.

A modalidade pregão mostra-se juridicamente adequada à aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, nos termos dos artigos 6º, incisos XIII e XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme os registros apresentados, o procedimento foi realizado eletronicamente, com observância das etapas de julgamento, habilitação e fase recursal, mediante utilização de plataforma que possibilitou o registro dos atos praticados e das comunicações dirigidas aos licitantes.

A Ata da Sessão demonstra a identificação dos participantes, o histórico de propostas e lances, as negociações realizadas, os resultados dos julgamentos e as decisões de habilitação, permitindo verificar a sequência dos atos praticados durante a fase externa.

Assim, quanto aos procedimentos documentados, verifica-se a existência de elementos que sustentam a regularidade do encerramento do certame, sem prejuízo da necessidade de manutenção, nos autos, da documentação completa exigida pela legislação e pelo instrumento convocatório.

Documento assinado digitalmente por Karin Lizandra Gomes Pitol (005.***.***-40) em 03/11/2026 19:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaratramandai.rs.gov.br/cer e informe o código: 261103194801960279

– Do julgamento das propostas e da habilitação das empresas vencedoras

A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina, em seus artigos 59 a 61, o julgamento das propostas e os procedimentos correlatos, enquanto os artigos 62 a 70 estabelecem as regras pertinentes à habilitação dos licitantes.

Conforme demonstrado na Ata da Sessão, as propostas vencedoras dos itens 01 a 06 foram submetidas aos procedimentos de julgamento e aceitação no sistema eletrônico.

A documentação disponibilizada registra, ainda, a habilitação das respectivas empresas pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em 03 de novembro de 2026.

Os Termos de Encerramento certificam que foram realizadas verificações quanto à regularidade fiscal das empresas vencedoras, bem como consultas aos cadastros de sanções e impedimentos pertinentes, incluindo CEIS, CNEP e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

Nas consultas apresentadas, não constam registros impeditivos nos cadastros do TCU, CEIS e CNEP, ressalvada a indisponibilidade do sistema CNJ/CNIA no momento das consultas consolidadas.

Considerando os resultados registrados na plataforma eletrônica e as informações formalmente certificadas pelo Pregoeiro, verifica-se que as seis empresas vencedoras foram declaradas habilitadas, estando os respectivos itens aptos ao encaminhamento à autoridade superior, observadas as demais exigências legais aplicáveis.

– Da fase recursal e de seu encerramento

A fase recursal constitui etapa essencial do procedimento licitatório, destinada a assegurar aos participantes o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O artigo 39 da Resolução Municipal nº 006/2024 estabelece a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer no prazo disponibilizado na sessão pública, sob pena de preclusão.

No presente caso, a Ata da Sessão do Pregão Eletrônico registra a disponibilização dos prazos para manifestação de intenção de recurso, inclusive após a habilitação das empresas vencedoras.

Conforme os registros da plataforma eletrônica, não foram registradas intenções de recurso pendentes, ou as manifestações eventualmente apresentadas foram retiradas pelos respectivos usuários.

Documento assinado digitalmente por Karin Lizandra Gomes Pitol (005.***.***-40) em 03/11/2026 19:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaratramandai.rs.gov.br/cer e informe o código: 261103194801960279

Foram igualmente apresentadas as Atas de Julgamento de Recursos correspondentes aos sete itens do procedimento, registrando seu encerramento no sistema.

Dessa forma, à vista dos registros apresentados, considera-se superada a fase recursal, não sendo identificada pendência recursal que impeça o encaminhamento do procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021

– Dos resultados finais e da adjudicação dos itens 01 a 06

Conforme os Termos de Encerramento nº 001 a 006/2026 e a Ata da Sessão, foram declaradas vencedoras e habilitadas as seguintes empresas:

Item	Empresa vencedora	Valor total
01	G C LUZ LTDA	R$ 157.999,94
02	GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA	R$ 91.499,94
03	65.212.852 JOMAR BRAGA	R$ 2.140,00
04	VITOR ALFREDO THOMAS LTDA	R$ 1.900,00
05	PPL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	R$ 4.689,99
06	AUGUSTO TORRES NEDEL	R$ 5.550,00

TOTALR$ 263.779,87

O valor global correspondente aos itens 01 a 06 totaliza R$ 263.779,87 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Os valores finais encontram-se discriminados nos respectivos Termos de Encerramento, acompanhados das quantidades e dos valores unitários dos equipamentos.

Considerando a conclusão das etapas documentadas de julgamento e habilitação, o encerramento dos prazos recursais e a recomendação expressa do Pregoeiro/Agente de Contratação, entende-se juridicamente possível a adjudicação dos itens 01 a 06 às respectivas empresas vencedoras.

– Do item 07 declarado fracassado

O item 07 do Pregão Eletrônico nº 001/2026, referente à aquisição de cabos LAN CAT 6, foi declarado fracassado, conforme registrado no Termo de Encerramento nº 007/2026 e na Ata da Sessão.

Conforme os registros da plataforma eletrônica, houve participação de uma única empresa,

Documento assinado digitalmente por Karin Lizandra Gomes Pitol (005.***.***-40) em 03/11/2026 19:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaratramandai.rs.gov.br/cer e informe o código: 261103194801960279

SAMUEL PEDRO RIBEIRO, inscrita no CNPJ nº 27.319.237/0001-96.

Após a fase de disputa e a aceitação do valor inicialmente ofertado, a empresa foi convocada para apresentação da proposta final readequada e atualização dos valores unitários no sistema eletrônico, com prazo de envio até as 16h20 do dia 28 de outubro de 2026.

Todavia, a licitante deixou de atender à convocação, resultando em sua desclassificação às 16h29 do mesmo dia, com fundamento no item 6.6, alínea “b”, do Edital.

A desclassificação encontra amparo nas regras do instrumento convocatório, observadas as disposições do artigo 59, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a desclassificação de propostas em desconformidade insanável com as exigências editalícias.

Considerando a ausência de outras empresas participantes e a inexistência de proposta válida remanescente, restou inviabilizada a adjudicação do item 07.

Dessa forma, entende-se juridicamente adequada a declaração de fracasso do referido item, não se confundindo tal situação com licitação deserta, uma vez que houve efetiva participação de licitante.

Ressalta-se que o fracasso do item 07 não prejudica a validade dos resultados alcançados nos demais itens, os quais possuem julgamento individualizado.

Assim, opina-se pelo reconhecimento do resultado fracassado do item 07, sem adjudicação de seu objeto.

– Da adjudicação e homologação pela autoridade superior

O artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que, encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, dentre outras providências:

> *“IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.”*

No presente caso, a documentação apresentada demonstra o encerramento das etapas de julgamento, habilitação e disponibilização dos prazos recursais, com indicação formal das empresas vencedoras dos itens 01 a 06 e declaração de fracasso do item 07.

A adjudicação consiste na atribuição dos objetos às respectivas empresas vencedoras, enquanto a homologação representa a aprovação do resultado do procedimento licitatório pela autoridade

Documento assinado digitalmente por Karin Lizandra Gomes Pitol (005.***.***-40) em 03/11/2026 19:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaratramandai.rs.gov.br/cer e informe o código: 261103194801960279

competente.

Diante dos elementos constantes da Ata da Sessão, dos Termos de Encerramento e das Atas de Julgamento de Recursos, entende-se juridicamente possível o acolhimento das recomendações do Pregoeiro/Agente de Contratação, com a consequente adjudicação dos itens 01 a 06 e homologação do certame, reconhecendo-se expressamente o fracasso do item 07.

A decisão deverá ser formalizada pela autoridade superior, observadas as exigências de publicidade e os demais atos necessários à contratação das empresas vencedoras.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada, os resultados registrados na Ata da Sessão, a habilitação das empresas vencedoras, o encerramento da fase recursal e as recomendações constantes dos Termos de Encerramento, esta Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE À ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, Processo Administrativo nº 4503/2026, nos seguintes termos:

I – PELA ADJUDICAÇÃO dos itens 01 a 06 às respectivas empresas vencedoras, conforme os valores e condições registrados nos Termos de Encerramento, perfazendo o montante global de R$ 263.779,87 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos);

II – PELO RECONHECIMENTO DO ITEM 07 COMO FRACASSADO, diante da desclassificação da única empresa participante e da inexistência de proposta válida passível de adjudicação, conforme registrado no Termo de Encerramento nº 007/2026 e na Ata da Sessão;

III – PELA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, com aprovação dos resultados dos itens 01 a 06 e reconhecimento expresso do fracasso do item 07, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 40 da Resolução Municipal nº 006/2024;

IV – PELO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS À FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES, observadas as exigências legais de regularidade documental, disponibilidade orçamentária e publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios legalmente exigidos.
Considerando os elementos analisados, não se identifica óbice jurídico, nos atos de encerramento documentados, à adjudicação dos itens 01 a 06 e à homologação dos resultados do certame, ressalvada a necessidade de conferência das providências complementares aplicáveis à formalização das contratações.

Documento assinado digitalmente por Karin Lizandra Gomes Pitol (005.***.***-40) em 03/11/2026 19:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaratramandai.rs.gov.br/cer e informe o código: 261103194801960279

Dessa forma, RECOMENDA-SE O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, restando certificado que o Pregoeiro/Agente de Contratação procedeu à conferência integral de todos os itens do certame e da regularidade de seus atos instrutórios, elementos que, somados à documentação anexa aos autos, subsidiam juridicamente a deliberação da autoridade superior para a adoção dos atos de adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 001/2026, nos exatos termos postulados pelo condutor do certame, reconhecendo-se o item 07 como fracassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tramandaí, 03 de novembro de 2026.

Karin Lizandra Gomes Pitol - OAB/RS 123.736
ASSESSORIA JURÍDICA
Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS

Documento assinado digitalmente por Karin Lizandra Gomes Pitol (005.***.***-40) em 03/11/2026 19:48
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaratramandai.rs.gov.br/cer e informe o código: 261103194801960279